TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007597-95.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Eder Antonio Cost, Marly de Cassia Nicola, Nathalia Di Buono

Herdeiro: Nicola,

Inventariado: Nelly da Silva Costa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio inventariante EDER ANTONIO COSTA, dispensando-o do formal compromisso, o qual tem 05 dias para complementar o recolhimento das custas do processo pois o valor recolhido mostra-se insuficiente em face do valor dos bens inventariados.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 3/8. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 3/8 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas (depois de comprovarem o recolhimento complementar das custas do processo, o que deverá ser objeto de certidão cartorária), consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique-se e intime-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 24 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA